

28



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 112/2021 – Gab/PMP.

Platina, 05 de maio de 2021.

Assunto: "Encaminha Projetos de Lei nº 10/2021 e 11/2021".

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

Projeto de Lei nº. 10/2021 - "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 11/2021 - "Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei nº 1.127/2015, de 31 de março de 2015, e dá outras providências".

Visto que à necessidade de votação em Sessão Ordinária, para atendimento do solicitado, conforme justificativa do Projeto de Lei Ordinária.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.

PROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLATINA SOB Nº 50/2021 EM
06 DS 121 Fulda
Ass.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 10/05/21
na 19ª Sessão Ordinária
Carla Scatena
Presidente da C. M.

Aprovado em 31/05/21
na 10ª Sessão Ordinária
por unanimidade
Carla Scatena
Presidente da C.M.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços da administração pública direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

Art. 4º - O serviço de ouvidoria municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo único - A Ouvidoria Municipal têm como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:

I-receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II-diligenciar junto às unidades competentes da Administração Municipal informações e esclarecimentos sobre atos praticados de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, nos termos do inciso anterior;

III-manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV-informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V-recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI-dar ciência aos diversos órgãos da municipalidade a sua função institucional a fim de que seja encaminhado de forma intersectorial, às reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII-sugerir ao órgão da administração direta competente, a apuração de fato ou ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação;

III - via eletrônica, através da internet.

§1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.

§3º - O atendimento ao público será feito gratuitamente, de forma atenciosa, em atendimento aos princípios da administração pública, da moralidade, economicidade e impessoalidade.

§4º - A Ouvidoria Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º - O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido e o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a ouvidoria Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Platina, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único: A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevacente na tramitação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria do Município será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos ou efetivos ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos, que receberá mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município;

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá autonomia e independência funcional.

§1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

- I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;
- II – fiscalização e promoção do aprimoramento dos serviços prestados por cada Unidade ou órgão da administração pública exercida isoladamente ou em conjunto;
- III – conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos;
- IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

Art. 10 – Compete ao responsável pela Ouvidoria Municipal:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I – propor aos órgãos e a própria Administração Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Cíveis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria do Município de Platina, fará parte da estrutura do Gabinete do Prefeito, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do chefe do poder executivo.

§1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria do Município de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei, se necessária regulamentada através de Decreto.

Art. 12 – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A Ouvidoria Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Prefeito Municipal, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.

Art. 14 – A Ouvidoria funcionará nas instalações da Prefeitura Municipal de Platina ou em qualquer de suas secretarias, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Executivo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do poder executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

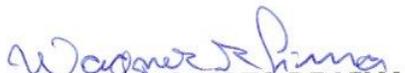
Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do município, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de abril de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de abril de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de abril de 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem o presente submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei n.º 10/2021**, que "*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências*".

A Ouvidoria Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Além dos benefícios acima mencionados, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já vem se manifestando no sentido da criação de Ouvidoria no Município, bem como recentemente recebemos e-mails no mesmo sentido do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Controladoria Geral da União encaminhado pelo CIVAP.

Ainda informo que, a dotação necessária será inclusa no orçamento para o exercício de 2022. Tendo como razão que o projeto terá execução a partir de primeiro de janeiro de 2022. Anexo o relatório de Gestão Fiscal do período acumulado até março de 2021, onde encontra-se aplicado o índice de 45,04% com gastos totais com pessoal.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, de modo que seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de Abril de 2021.

Wagner Roberto de Lima
WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
D.D. EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP**

Prefeitura Municipal de Platina

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

108

Período: Janeiro/2021 a Março/2021

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.136.580,82	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	9.520.711,64	45,04
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	11.413.753,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	10.843.065,96	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	21.136.580,82	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-4.978.162,16	-23,55
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	25.363.896,98	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	4.650.047,78	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	3.381.852,93	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.479.560,66	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal


FRANCIELE A.F. DE SOUZA SANTOS
Contadora
CRC 1SP291959/O-3


EVERSON LUIS DE LIMA
Controle Interno



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

108

Pauta da 9ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária
Abertura: 10/05/2021 - 19:00

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA - Ata No. 8/2021 Autor: Mesa Diretora - 1o. autor - Mesa Diretora	ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA	Aguardando Inclusão no Expediente
2 - IND - Indicação No. 26/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	REFERENTE PAGAMENTO DAS FÉRIAS	Aguardando Inclusão no Expediente
3 - IND - Indicação No. 27/2021 Autor: Magno Edson da Silva - 1o. autor - Parlamentar	REFORMA NO CEMITÉRIO	Aguardando Inclusão no Expediente
4 - IND - Indicação No. 28/2021 Autor: Lúcia do Bordado - 1o. autor - Parlamentar	REF. PROJETO/RUA AZARIAS	Aguardando Inclusão no Expediente
5 - MOC - Moção No. 1/2021 Autor: Lúcia do Bordado - 1o. autor - Parlamentar	MOÇÃO DE APLAUSOS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL	Aguardando Inclusão no Expediente
6 - PCONJ - PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES No. 1/2021 Autor: nc-em - não definido	TC - 004260-989.18-1 - CONTAS 2018	
7 - PL - Projeto de Lei No. 10/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Aguardando Inclusão no Expediente
8 - PL - Projeto de Lei No. 11/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.127/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aguardando Inclusão no Expediente
9 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 1/2021 Autor: Lúcia do Bordado - 1o. autor - Parlamentar	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aguardando Inclusão no Expediente
10 - REQ - Requerimento No. 23/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	REFERENTE GASTOS COM O ONIBUS BYA5064	Aguardando Inclusão no Expediente
11 - REQ - Requerimento No. 24/2021 Autor: Professor Via - 1o. autor - Parlamentar	REF. BIBLIOTECA MUNICIPAL	Aguardando Inclusão no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

128



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 9ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
1 - PTC - Parecer Tribunal de Contas No. 1/2021 Processo: Turno: Autor: nc-od - não definido	TC - 004260.989.18-1 - CONTAS ANUAIS 2018	



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplata.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplata.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 21/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 14 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MAIO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- 1) PROJETO DE LEI Nº 1/2021 – LEGISLATIVO - “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Empresa Amiga do Esporte e do Lazer’; e,
- 2) PROJETO DE LEI Nº 10/2021 – “Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providencias”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 22/2021.
Reunião de Comissão.

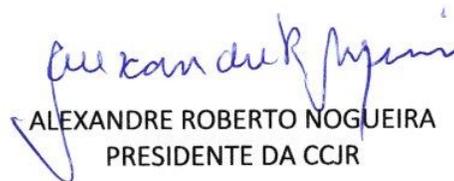
Platina, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MAIO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- 1) PROJETO DE LEI Nº 1/2021 – LEGISLATIVO - “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Empresa Amiga do Esporte e do Lazer’; e,
- 2) PROJETO DE LEI Nº 10/2021 – “Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providencias”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos - PL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplata.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplata.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 23/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MAIO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no prédio da Câmara Municipal, seguindo todos os protocolos de segurança da Saúde relacionados à COVID-19, onde será estudado o projeto abaixo relacionado para emissão de PARECER:

- PROJETO DE LEI Nº 10/2021 – “Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providencias”.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COFC

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Ferreira de Lima - PSDB
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 24/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 17 DE MAIO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no prédio da Câmara Municipal, seguindo todos os protocolos de segurança da Saúde relacionados à COVID-19, onde será estudado o projeto abaixo relacionado para emissão de PARECER:

- PROJETO DE LEI Nº 10/2021 – “Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COFC

A Sua Excelência o Senhor
Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

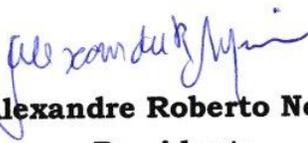
PARECER Nº 7/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10/2021** - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 10/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 17 de maio de 2021.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências”*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 21/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao Projeto de Lei sobre a criação da Ouvidoria Municipal, considerando que já foi objeto de apontamento de órgãos reguladores, e a necessidade da adequação à Lei da Transparência, ficou claramente identificada a importância dessa ferramenta de Gestão.

A Lei 13.460/2017, versa sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público. Lei esta que deve ser interpretada em consonância com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e com demais diretrizes constitucionais acerca do tema.

Ressaltando ainda que a Ouvidoria já deveria ter sido implantada, segundo o Artigo 25, III, da Lei 13.460/2017, onde diz que a Lei entrará em vigor em 720 dias após sua publicação para os municípios com menos de cem mil habitantes, publicação ocorrida em 26 de junho de 2017, entrando em vigor em 16 de junho de 2019.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

SALA DAS COMISSÕES, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 17 de maio de 2021.


Claudineir Ladeira de Oliveira
Relatora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER Nº 3/2021

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10/2021** - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 10/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

SALA DAS COMISSÕES, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 17 de maio de 2021.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
Relator


Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Membro

208



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi encaminhado a este Relator, por meio do ofício especial nº 23/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos financeiros, conforme demonstrado pelo Relatório de Gestão Fiscal, o pagamento referente a uma gratificação de 30% está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não trará consequências negativas ao orçamento municipal.

Além do mais, a Municipalidade tomou o devido cuidado no sentido do pagamento ser efetuado à partir do dia 1º de janeiro de 2022, dando cumprimento à Lei Federal Complementar nº 173/2020 não criando aumento de despesas com pessoal no presente exercício.

Desta forma, este Relator emite parecer favorável sugerindo que o Projeto seja pautado para a devida discussão e votação.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
17 de maio de 2021.

Gilberto Ferreira de Lima
Relator



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

218

Pauta da 10ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 31/05/2021 - 19:00

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa
1 - ATA - Ata No. 9/2021 Autor: nc-em - não definido	ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
2 - IND - Indicação No. 29/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	PRANCHA DE RESGATE
3 - IND - Indicação No. 30/2021 Autor: Professor Vla - 1o. autor - Parlamentar Lúcia do Bordado - Parlamentar	REF. MUSEU
4 - LOM - Projeto de Emenda à LOM No. 1/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar Magno Edson da Silva - Parlamentar Professor Vla - Parlamentar	EMENDA A LEI ORGANICA E ACRESCEMAM DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PLATINA, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO
5 - MOC - Moção No. 2/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	A V E R E A D O R A ABAIXO ASSINADA, NOS TERMOS REGIMENTAIS E APÓS OUVIR O PLENÁRIO, PROPÕE MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº. 2564/2020, DE AUTORIA DO SENADOR SR. FABIANO CONTARATO, QUE ALTERA A LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.
6 - PCCJR - PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA No. 6/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER 6 REF. PL 1/2021
7 - PCCJR - PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA No. 7/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER REF. PL 10/2021
8 - PCOFC - PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABIL No. 3/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER REF. PL 10/2021
9 - PCOSP - PARECER COMISSÃO DE OBRAS E SERV PUBLICOS No. 1/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER 1 REF. PL 1/2021
10 - PDL - Projeto de Decreto Legislativo No. 1/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018
11 - PL - Projeto de Lei No. 12/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TRZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. (CENTRO COMUNITÁRIO PARA CRAS)



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

228

Pauta da 10ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Matéria	Ementa
12 - PL - Projeto de Lei No. 13/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPOE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
13 - PL - Projeto de Lei No. 14/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
14 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 2/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	“ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
15 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 3/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
16 - REQ - Requerimento No. 24/2021 Autor: Professor Vlá - 1o. autor - Parlamentar	REF. BIBLIOTECA MUNICIPAL
17 - REQ - Requerimento No. 25/2021 Autor: Professor Vlá - 1o. autor - Parlamentar	REQUER INSTITUIÇÃO DO PROJETO TRABALHO E CIDADANIA
18 - REQ - Requerimento No. 26/2021 Autor: Professor Vlá - 1o. autor - Parlamentar	REF. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS
19 - REQ - Requerimento No. 27/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	REQUER A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADO "REFIS"

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa
1 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 1/2021 Processo: 1/2021 Turno: Autor: Lúcia do Bordado - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
2 - PL - Projeto de Lei No. 10/2021 Processo: 10/2021 Turno: Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 51/2021
Enc. Autógrafo

Platina, 1º de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis nº 1.287/2021 e nº 1.288/2021, conforme projetos aprovados por unanimidade na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2021.

Atenciosamente,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CAM..R.7346-01-06-2021
Etiqueta: 11064
Data: 01/06/2021 - 14:53:02
Etiqueta gerada por: Ana Paula de Oliveira
Melo



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.287/2021

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços da administração pública direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

Art. 4º - O serviço de ouvidoria municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo único – A Ouvidoria Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

I-Receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II-Diligenciar junto às unidades competentes da Administração Municipal informações e esclarecimentos sobre atos praticados de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, nos termos do inciso anterior;

III-manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV-Informará ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V-Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI- Dar ciência aos diversos órgãos da municipalidade a sua função institucional a fim de que seja encaminhado de forma intersetorial, às reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII- Sugerir ao órgão da administração direta competente, a apuração de fato ou ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação;

III - via eletrônica, através da internet.

§1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.

§3º - O atendimento ao público será feito gratuitamente, de forma atenciosa, em atendimento aos princípios da administração pública, da moralidade, economicidade e impessoalidade.

§4º - A Ouvidoria Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º - O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido e o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a ouvidoria Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Platina, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único: A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevalecente na tramitação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria do Município será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos ou efetivos ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos, que receberá



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.

§1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

§2º São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – possuir formação superior completo;

IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá autonomia e independência funcional.

§1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

I – Tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;

II – Fiscalização e promoção do aprimoramento dos serviços prestados por cada Unidade ou órgão da administração pública exercida isoladamente ou em conjunto;

III – Conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV – Administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal.

Art. 10 – Compete ao responsável pela Ouvidoria Municipal:

I – Propor aos órgãos e a própria Administração Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Cíveis;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população; e,

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria do Município de Platina, fará parte da estrutura do Gabinete do Prefeito, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do chefe do poder executivo.

§1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria do Município de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei, se necessária regulamentada através de Decreto.

Art. 12 – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Municipal atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais; e,

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A Ouvidoria Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Prefeito Municipal, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.

Art. 14 – A Ouvidoria funcionará nas instalações da Prefeitura Municipal de Platina ou em qualquer de suas secretarias, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Executivo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do município, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 31 de maio de 2021.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.287/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços da administração pública direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

Art. 4º - O serviço de ouvidoria municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo único - A Ouvidoria Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I-Receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II-Diligenciar junto às unidades competentes da Administração Municipal informações e esclarecimentos sobre atos praticados de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, nos termos do inciso anterior;

III-manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV-Informará ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V-Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI- Dar ciência aos diversos órgãos da municipalidade a sua função institucional a fim de que seja encaminhado de forma intersetorial, às reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII- Sugerir ao órgão da administração direta competente, a apuração de fato ou ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação;

III - via eletrônica, através da internet.

§1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.

§2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§3º - O atendimento ao público será feito gratuitamente, de forma atenciosa, em atendimento aos princípios da administração pública, da moralidade, economicidade e impessoalidade.

§4º - A Ouvidoria Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º - O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido e o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a ouvidoria Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Platina, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único: A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevalecente na tramitação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria do Município será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos ou efetivos ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos, que receberá mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.

§1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 01 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

nesta Lei: §2º São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto

I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – possuir formação superior completo;

IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá autonomia e independência funcional.

§1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

I – Tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;

II – Fiscalização e promoção do aprimoramento dos serviços prestados por cada Unidade ou órgão da administração pública exercida isoladamente ou em conjunto;

III – Conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos; e,

IV – Administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal.

Art. 10 – Compete ao responsável pela Ouvidoria Municipal:

I – Propor aos órgãos e a própria Administração Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Cíveis;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

398
Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população; e,

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria do Município de Platina, fará parte da estrutura do Gabinete do Prefeito, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do chefe do poder executivo.

§1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria do Município de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei, se necessária regulamentada através de Decreto.

Art. 12 – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Municipal atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais; e,

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A Ouvidoria Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Prefeito Municipal, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.

Art. 14 – A Ouvidoria funcionará nas instalações da Prefeitura Municipal de Platina ou em qualquer de suas secretarias, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Executivo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do município, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 1º de junho de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 1º de junho de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria